



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.826, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"Autoriza lotear, faz doação de lo
tes e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PRE
FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a lotear, as quadras de terreno nº 02 e 03, de propriedade desta Municipalidade, situadas no Conjunto Capelinha ' "Mangueiras", nesta cidade, e doar os referidos lotes às pessoas que requererem e construir seus prédios de alvenaria de tijolos.

Art. 2º - O interessado que requerer o lote de terreno, terá um prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do título provisório de doação, para construir o seu prédio, sob pena de perda do direito do lote, o qual voltará ao domínio desta Prefeitura, que estará livre para ser despachado ' em nome de qualquer outra pessoa.

Art. 3º - Sómente será dada a escritura definitiva ' do lote de terreno, àquele que o requereu, não sendo portanto ' permitido a transferência do alvará de licença para construção.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, sómente expedirá a guia de doação definitiva do lote de terreno, após o prédio estar devidamente concluído, com muros e os passeios em suas testadas.

Art. 5º - As despesas com escritura e registro do imóvel, correrão por conta da pessoa beneficiada com a doação.

Art. 6º - Na Quadra nº 02, ficam reservados 4.348.00 m2 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito metros quadrados), de terreno para implantação de área verde, a qual não poderá ser ' doada, vendida ou alienada, conforme croquis anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUI
RINÓPOLIS, Estado de Goiás em 12 de Dezembro de 1.991.

AUSTO PEREIRA MARTINS

- Presidente -

ÁLVARO ALVES RIBEIRO

- 1º Secretário -

